



LEI Nº 2.533, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, do Município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR)

Art. 1º. Fica criado e regulamentado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), que tem por objetivo fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de São Bento do Sapucaí (SP) e custear a execução da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável, através da captação de recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de parcerias, convênios, participações, apoios e patrocínios junto ao poder público, a iniciativa privada e as organizações civis multilaterais, vinculado ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 2º. O FUMTUR tem por objetivo financiar projetos e ações voltados:

I - Ao planejamento, implantação, divulgação e promoção do turismo sustentável;

II - À proteção, recuperação e valorização do patrimônio natural e cultural;

III - À qualificação de mão de obra e capacitação profissional para o setor turístico;

IV - À realização de eventos turísticos, culturais, esportivos e educacionais;

V - À pesquisa e estudos técnico-científicos relacionados ao turismo e ao meio ambiente;

VI - À elaboração de diagnósticos, normas, marketing, controle da visitação, fiscalização e licenciamento de atividades turísticas;



VII - À melhoria da infraestrutura turística, incluindo sinalização, acessibilidade, segurança, revitalização de espaços e equipamentos de apoio ao visitante.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR é vinculado e gerido exclusivamente pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Turismo a deliberação, fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos disponíveis no FUMTUR.

Art. 4º. O FUMTUR será regido pelas normas e diretrizes do Plano Diretor de Turismo do Município e pelas deliberações do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

CAPÍTULO II DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 5º. Constituem receitas do FUMTUR:

- I** – Verbas oriundas da cessão de espaços públicos para eventos turísticos;
- II** – Créditos especiais ou orçamentários destinados ao turismo;
- III** – Repasses de recursos federais e estaduais;
- IV** – Venda de publicações turísticas (tais como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais);
- V** – Venda de espaços promocionais (faixas, murais, sinalização, folheteria etc.);
- VI** – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII** – Recursos de convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas;
- VIII** – Contribuições, patrocínios, subvenções e auxílios institucionais;
- IX** – Rendimentos financeiros de aplicações no mercado de capitais;
- X** – Outras receitas eventuais.



Art. 6º. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais, serão consignados em dotação própria no orçamento municipal e geridos conforme os critérios técnicos definidos pelo COMTUR.

CAPÍTULO III DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO

Art. 7º. A Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR será composta por 6 (seis) membros do COMTUR, sendo 3 (três) membros titulares – Presidente, Tesoureiro e Secretário Executivo e 3 (três) suplentes, indicados pelo COMTUR e nomeados pelo Prefeito para mandato de 1 (um) ano, permitida recondução.

Art. 8º. Compete à Câmara Técnica de Gestão:

- I** – Captar e articular recursos financeiros, humanos e materiais;
- II** – Monitorar e fiscalizar os recursos e projetos apoiados pelo FUMTUR;
- III** – Estabelecer critérios e prioridades para os projetos, conforme diretrizes do Plano Diretor de Turismo Sustentável;
- IV** – Elaborar relatórios periódicos das atividades do Fundo;
- V** – Acompanhar e avaliar a execução dos projetos;
- VI** – Exigir relatórios técnicos e financeiros dos projetos beneficiados;
- VII** – Prestar contas semestralmente ao COMTUR e à Câmara Municipal;
- VIII** – Denunciar irregularidades às autoridades competentes;
- IX** – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do COMTUR;
- X** – Resolver casos omissos, em articulação com o COMTUR.

Art. 9º. Os membros da Câmara Técnica de Gestão não serão remunerados e suas funções serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 10. Perderá o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas.



CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 11. Compete ao Presidente:

- I** – Coordenar os trabalhos da Câmara Técnica;
- II** – Emitir parecer sobre projetos, execuções e convênios;
- III** – Organizar reuniões e elaborar pautas;
- IV** – Submeter relatórios financeiros ao COMTUR.

Art. 12. Compete ao Tesoureiro:

- I** – Acompanhar a gestão financeira do Fundo;
- II** – Emitir pareceres sobre balanços financeiros;
- III** – Controlar receitas e despesas em articulação com a contabilidade municipal.

Art. 13. Compete ao Secretário Executivo:

- I** – Convocar e registrar reuniões, elaborando atas;
- II** – Controlar documentação e arquivos;
- III** – Atender ao público e fornecer informações;
- IV** – Substituir o Presidente em seus impedimentos.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 14. Os projetos devem ser encaminhados ao Presidente do COMTUR, que os incluirá na primeira reunião ordinária disponível.

Parágrafo único. O COMTUR terá até 90 (noventa) dias para emitir parecer conclusivo.



Art. 15. A liberação dos recursos ocorrerá após publicação do extrato do convênio contendo:

- I** - Dados da instituição executora e de seus representantes;
- II** - Objetivos gerais e específicos do projeto;
- III** - Local de execução;
- IV** - Valor e prazo do projeto.

Art. 16. Projetos incompatíveis com a Política Municipal de Turismo ou a legislação vigente não serão financiados.

Art. 17. O COMTUR regulamentará, por resolução, os critérios, documentos e relatórios obrigatórios para apresentação, execução e prestação de contas dos projetos aprovados.

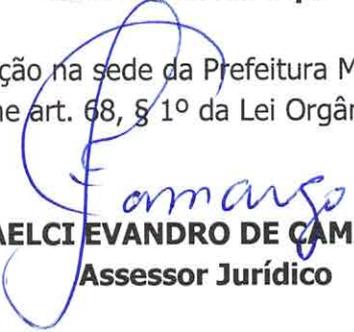
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as normas anteriores relativas ao Fundo Municipal de Turismo.

São Bento do Sapucaí, 09 de Setembro de 2025.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


JAELCI EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico